

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA -
DOUTOR ALAN CASTIEL BARBOSA**

URGENTE

A **FRENTE AMPLA DE DEFESA DAS ÁREAS PROTEGIDAS EM RONDÔNIA**, movimento social imbuído do propósito de defender o meio ambiente no Estado de Rondônia, composta pelas pessoas físicas e pelas organizações:

1. **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ETNOAMBIENTAL - KANINDÉ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 63.762.884/0001-31, com sede administrativa situada à rua Dom Pedro II, n. 1892, sala 7, bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Porto Velho - RO, representada por sua Coordenadora Geral, Sr^a. Ivanete Bandeira Cardozo, inscrita no CPF n. 113.254.102-68, RG 1202607 SESDEC/RO;
2. **AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ - ECOPORÉ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 34.717.686/0001-58, com sede administrativa situada à Rua Rafael Vaz e Silva, 3335 - bairro Liberdade, Porto Velho - RO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Paulo Henrique Bonavigo, inscrito no CPF n. 663.872.992-68;
3. **ASSOCIAÇÃO DAS GUERREIRAS INDÍGENAS DE RONDÔNIA - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 24.643.901/0001-60, com sede administrativa situada à Avenida Amazonas, n. 2375, bairro Centro, Cacoal-RO, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Leonice Tupari, inscrita no CPF n. 961.152.032-87;
4. **ASSOCIAÇÃO SOS AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 14.364.434-0001/85, com sede administrativa situada à rua Pará, n. 61, bairro Habitasa, Rio Branco-Acre, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Sr. Miguel Scarcello, inscrito no CPF n. 619.182.537-49, residente à Estrada da Usina, n. 465, ap. 802, bairro Morada do Sol, Rio Branco - AC;

5. **CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 00.479.105/0010-66, com sede administrativa situada à rua Av. Dom Pedro II, n. 650, Centro, Porto Velho-RO, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. Verginia Miranda de Sousa, inscrita no CPF n. 085.076.352-53;
6. **ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU - JUPAÚ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede no Posto Indígena Jamari - RO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 02.211.128/0001-20, aqui representada por seu sócio e presidente, Sr. Bitate Uru-eu-wau-wau, indígena, devidamente inscrito no CPF n. 044.075.342-22;
7. **ASSOCIAÇÃO METAREILÁ DO POVO INDÍGENA SURUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Geraldo Cardoso Campos, n. 4343, CEP n. 76.961-496, bairro Josino Brito, Cacoal-RO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 22.858.310/0001-84, neste ato representada por seu sócio e Coordenador Geral, Sr. Almir Narayamoga Suruí, indígena, devidamente inscrito no CPF n. 499.366.972-00;
8. **ORGANIZAÇÃO ORO WARI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, estabelecida na cidade de Guajará Mirim - RO, neste ato representada por Piau Oro Mon;
9. **FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA - CONSELHO DE MISSÃO ENTRE POVOS INDÍGENAS (FLD-COMIN)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 04.358.174/0006-96, com sede administrativa situada à Rua Dr. Flores, 62 - bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, Sr. Sandro Luckmann, inscrito no CPF n. 886.546.729-00;
10. **SOS CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 04.824.535/0001-38, com sede administrativa situada à Alameda Rogério Pinto Ferraz, n. 1.177, Araraquara - SP;
11. **ASSOCIAÇÃO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 03.197.372/0001-48, com sede administrativa situada no Setor SRTVS, n. 110, em Brasília - DF;
12. **ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 26.990.192/0001-14, com sede administrativa situada na Avenida Higienópolis, n. 901, Sala 30, São Paulo - SP;

13. **WWF-BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 00.081.906/0001-88, com sede administrativa situada no CLS 114, bloco D, loja 35, Asa Sul, Brasília - DF;
14. **COIAB - COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 63.692.479/0001-94, com sede administrativa situada à Av. Ayrão, n. 235, Presidente Vargas, Manaus - AM;

E as demais pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

15. **FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA AMAZÔNIA;**
16. **LIDERANÇA DA MINORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS;**
17. **OPI - OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO;**
18. **ÍRIS MORAIS ARAÚJO - ANTROPÓLOGA (CPEI-UNICAMP);**
19. **INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS - IPÊ;**
20. **PROJETO GIA - GOVERNANÇA E INFRAESTRUTURA NA AMAZÔNIA - UNIVERSIDADE DA FLÓRIDA;**
21. **BRENO ANSELMO - DOUTOR EM ANTROPOLOGIA SOCIAL PELO MUSEU NACIONAL DA UFRJ;**
22. **JOÃO JACKSON BEZERRA VIANNA - ANTROPÓLOGO E PROFESSOR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO;**
23. **NICOLE SOARES PINTO - ANTROPÓLOGA E PROFESSORA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO;**
24. **MARÍLIA LIBRANDI - PROFESSORA DA UNIVERSIDADE DE PRINCETON;**
25. **FÁTIMA CLEIDE - EX-SENADORA DE RONDÔNIA;**
26. **COMITÊ CHICO MENDES;**
27. **MST MOVIMENTO SEM TERRA;**
28. **PROJETO SAÚDE E ALEGRIA;**
29. **REVISTA XAPURI;**
30. **PROJETO XINGU;**



31. FBOMS - FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PELO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
32. GEEMA - GRUPO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE;
33. GRUPO DE PESQUISA DITERRA - DIREITO, TERRITÓRIO & AMAZÔNIA;
34. APARECIDA VILAÇA - ANTROPÓLOGA/MUSEU NACIONAL UFRJ;
35. OPAN - OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA;
36. ASSOCIAÇÃO DOS POVOS KARIPUNA INDÍGENAS (APOIKA);
37. MOVIMENTO AMAZÔNIA NA RUA - RECIFE;
38. IDESAM - INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA;
39. GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO - GTA;
40. REBEA - REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
41. REDE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - REARO;
42. ORGANIZAÇÃO DOS SERINGUEIROS DA AMAZÔNIA - OSR;
43. GRUPO DE PESQUISA TERRITORIALIDADES E IMAGINÁRIOS NA AMAZÔNIA - UNIR;
44. GTGA/UNIR - GRUPO DE PESQUISA EM GESTÃO DO TERRITÓRIO E GEOGRAFIA AGRÁRIA DA AMAZÔNIA;
45. COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTA DO MÉDIO E BAIXO MADEIRA;
46. RENATA DA SILVA NÓBREGA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA;
47. JOSÉ AUGUSTO KANOE - TI GUAPORÉ;
48. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA WÃIPA DA TI RIO BRANCO;
49. CENTRO CULTURAL WAGOH PAKOB;
50. ASSOCIAÇÃO DE GUERREIRAS INDÍGENAS DE RONDÔNIA - AGIR;
51. GREENPEACE BRASIL;
52. MOVIMENTO DA JUVENTUDE INDIGENA DE RONDÔNIA;
53. ASSOCIAÇÃO INDIGENA KARO PAGJAP;
54. LUIZ BOLOGNESI - CINEASTA;
55. MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS - MAB;
56. CONSELHO DE MISSÃO ENTRE POVOS INDÍGENAS - COMIN;
57. FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA - FLD;

58. CENTRO DE APOIO E PROMOÇÃO DA AGROECOLOGIA - CAPA;
59. GICELE SUCUPIRA - PROFESSORA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA;
60. COOPERATIVA DA COMUNIDADE DOS EXTRATIVISTAS DO VALE DO ANARI;
61. FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA - CONSELHO DE MISSÃO ENTRE POVOS INDÍGENAS;
62. LEDIANE FANI FELZKE - ANTROPÓLOGA, INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA/IFRO;
63. COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DO ACRE - CPI-ACRE;
64. ASM - ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE MACHADINHO;
65. RICARDO VENTURA - PROFESSOR DA FIOCRUZ E DA UFRJ;

Todos representantes que vêm, com o mais súpero respeito à conspícua presença de vossa excelência, por conduto dos advogados que ao final subscrevem, agitar a presente **REPRESENTAÇÃO**, sugestionando providências sugestionadas ao final, o que fazem pelos fatos e fundamentos abaixo delineados.

01 - BREVE ESCORÇO DA ESPÉCIE

Cuida-se de representação fundada em indícios de ilegalidades e inconstitucionalidades atinentes à alteração legislativa decorrente do Projeto de Lei Complementar n. 080/2020, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no dia 08 de setembro de 2020, pelo Governo do Estado, cuja proposta reflete as aspirações da atual política ambiental implementada no Estado de Rondônia e dispõe, entre outras, sobre a redução substancial da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e do Parque Estadual de Guajará Mirim.

A proposição surge exatamente no momento em que todos os países do mundo convergem no sentido de acertar os passos para garantir o equilíbrio climático do planeta para as atuais e futuras gerações.

A título de justificativa tendente a viabilizar a aprovação da proposição legislativa, o Governo do Estado aduz que a RESEX Jacy-Paraná há muito é alvo de invasões, ocupações ilegais e desmatamento ilegal, sendo que as ações empreendidas pelo Estado de Rondônia demonstraram-se insuficientes para coibir o intento criminoso dos grileiros e que, de acordo com as estimativas do próprio governo, um rebanho de 120

mil bovinos são criados no interior da RESEX, provocando compactação no solo e comprometendo a sua regeneração natural.

Sugere que, por conta da grande extensão da área, a manutenção dos limites atuais da reserva impossibilita a sua real implementação, o que, por si, justificaria a proposta de redução correspondente à **89%** da área de 197.363,54 *ha* onde está estabelecida a RESEX, compreendendo partes dos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Buritis.

No que atine ao Parque Estadual de Guajará-Mirim, o Governo do Estado justifica a proposta de redução alegando tratar-se de recomposição dos limites da unidade na forma da alteração promovida pela Lei n. 1.146/2002, aduzindo que as “novas áreas” inseridas em 2002 não se prestam às finalidades do Parque e cita, também como justificativa, a criação de rebanho bovino e outras atividades produtivas como que inviabilizam as ações de fiscalização e repressão aos ilícitos comuns naquelas áreas.

O Executivo sustenta ainda que a desafetação das duas unidades representa uma proposta de solução definitiva dos conflitos agrários e que teria como contrapartida um “grande ganho na proteção da biodiversidade e dos recursos naturais pela criação de 6 outras Unidades de Conservação” no estado, o que não se concretizou e, ao revés, agrava os impactos negativos às Terras Indígenas, descumprindo a convenção 169 da OIT no que diz respeito à existência de povos isolados presentes no Parque Estadual Guajará Mirim e nas terras indígenas do entorno.

Além disso, conclui que **“com a desafetação parcial [leia-se: quase total] da RESEX Jacy-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim será possível a regularização de ocupações existentes, atendendo uma demanda social existente”**.

A proposta foi inserida na pauta do legislativo e submetida à votação no plenário em sessão extraordinária ocorrida na noite do dia 20 de abril de 2021. Aprovado a toque de caixa, por decisão unânime dos presentes, **os deputados praticamente extinguiram a Reserva Extrativista de Jacy Paraná, reduzindo-a em mais de 89% dos mais de 197 mil hectares** de área ambientalmente protegida. O parque estadual de Guajará-Mirim perde 55 mil hectares, num corte que atingirá inclusive a sede da unidade de conservação, que ficará de fora da área protegida.

A título de anotação, é necessário consignar que sequer a amplitude da desafetação está suficientemente clara, porquanto implexos os novos limites propostos,

bem como todo o processo legislativo transcorreu à margem da transparência e alheio às discussões junto à sociedade civil organizada.

Durante a 8ª sessão ordinária da 3ª sessão legislativa ordinária da 10ª legislatura da Assembleia Legislativa de Rondônia¹, no dia 20 de abril de 2021, registrou-se pronunciamentos dos deputados os quais destacamos:

Dep. CIRONE DEIRÓ

Cumprimentar aqui os nossos amigos produtores lá da Reserva Jacy-Paraná, de toda região. Nossos vereadores aqui, Marquinhos da 28, Jacinópolis, Nova Mamoré, todos aí muito focados na desafetação da Reserva. **É um passo importante que o Estado de Rondônia está dando na desafetação. E, aproveitar o ensejo, parabenizar o nosso Governador Coronel Marcos Rocha pela determinação, pela coragem de estar olhando para os nossos produtores rurais do Estado de Rondônia.** Um abraço, Miltoninho, que Deus abençoe vocês e todos aqui presentes.

Dep. CHIQUINHO DA EMATER

Quero também saudar o pessoal aí, o Miltoninho e sua equipe lá de Minas Novas. Pessoas que lutaram muito, **que lutam muito pelas suas terras. Um direito de vocês.** Os vereadores de Buritis, o Lucas da 50. Em nome do Lucas eu quero saudar todos os vereadores de Buritis, o prefeito municipal. E dizer que a gente está aqui para fazer o que é de justiça. Justiça a vocês pelo trabalho, pela dedicação de 20 anos de luta que vocês sempre tiveram ali frente à terra de vocês. Se Deus quiser, esse Projeto vem hoje para a pauta e terá meu voto favorável. Obrigado.

Dep. EDSON MARTINS

Cumprimentar os meus colegas deputados, Deputado Chiquinho, Deputado Cirone, Deputado Anderson presente e cumprimentar todas as pessoas que esperam com tanta ansiedade a aprovação desses Projetos, tanto o PLC 80, quanto o 85, que trata também da lei de zoneamento. **São Projetos importantes para o desenvolvimento do Estado de Rondônia. Em nome do Roni Irmãozinho, o Polaco, que tanto nos cobram e tantos amigos da Reserva, vamos dizer assim, que não é mais uma Reserva, aquela área tão produtiva que é da Jacy-Paraná e outras áreas,** vamos discutir. Acabamos de falar agora com o Deputado Chiquinho, Deputado Cirone, Deputado

¹ DIOF - Nº 073 28 DE ABRIL DE 2021, ANO X, VIDE ORIGINAL: <http://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/> Página 947 10ª LEGISLATURA DO- e -ALE/RO

Laerte e todos os deputados estão empenhados. Hoje, se Deus quiser, nós vamos votar esse Projeto que, com certeza, ele é interessante e vamos trabalhar. Eu gostaria de pedir a todos os deputados para que a gente mantivesse as Emendas, as Emendas que viessem beneficiar os trabalhadores rurais do nosso Estado. Nós temos que entender que o Estado de Rondônia é um Estado diferente de outros Estados da Amazônia, terras produtivas, **peças pioneiras que ocuparam essas regiões estão produzindo e precisam, realmente, ter uma atenção especial desta Casa, assim como estão tendo. Todos os deputados estão debruçados no sentido de aprovar esse Projeto de uma forma que ele venha a beneficiar os nossos trabalhadores rurais. Muito obrigado.**

Dep. LAERTE GOMES

Primeiro, parabenizar Vossa Excelência, Deputado Alan, por estar presidindo esta Sessão. Dizer, neste momento, que eu acredito que **será histórico para a Assembleia Legislativa, de regularizar, termos a possibilidade de iniciar o processo de regularização de milhares e milhares de famílias nos municípios de Buritis, Porto Velho e Nova Mamoré. Tenho certeza. E Guajará. Tenho certeza, com a aprovação do PLC 80, que é o início de um processo, porque nós, depois, ainda vamos ter que ter a regularização ambiental e a regularização fundiária. Mas tudo inicia na aprovação desse PLC 80 por esta Casa de Leis. Eu tenho certeza de que essa região, que já foi nominada aqui [RESEX], irá se transformar num grande celeiro de produção do Estado de Rondônia. Eu entendo, e quero parabenizar aqui a todos que estão presentes aqui, os produtores rurais, prefeitos, e autoridades dessa região que estão aqui, ansiosamente, aguardando a aprovação desse PLC, que tardiamente ainda está aqui, já deveria ter sido aprovado. Eu entendo que o nosso Presidente Alex Redano, que **na última quarta-feira realizamos uma reunião juntamente com a Sedam, juntamente com alguns deputados, juntamente com o Relator da matéria, Jean Oliveira, foi feito um compromisso das Emendas que iriam ser colocadas e aprovadas**, foi feito um compromisso através de um vídeo do Presidente da Assembleia, Deputado Alex Redano, de pautar essa matéria hoje. E eu acredito e confio no nosso Presidente, que ele irá pautar esta matéria para que os deputados possam deliberar. Deliberar acerca desse Projeto, que é um dos mais importantes desta legislatura, Deputado Anderson, que aportou nesta Casa, juntamente com o zoneamento, que é o PLC 85, que a gente aguarda para votar na próxima semana. Então, **a expectativa****



**Ferreira
Andrade**
ADVOGADOS

em que estão esses milhares de produtores dessa região para regularizar o seu pedaço de terra é a mesma expectativa desta Casa de Leis, dos deputados, para aprovar e dar a oportunidade para que esses produtores possam iniciar o processo de regularização de suas áreas para que, de verdade e de fato, Deputado Ezequiel, sejam proprietários rurais dessas áreas que estão há anos, que estão há anos em cima. Então, que fique aqui (o Presidente chegando na Casa) fique aqui, Presidente, o nosso apoio a Vossa Excelência para cumprirmos o compromisso que fizemos de pautar esse PLC 80 hoje, quando assumimos o compromisso junto aos deputados, junto aos produtores, junto à própria Sedam que estava nessa reunião. Conte com o nosso apoio, Presidente, para essa pauta que é importante para o desenvolvimento do Estado de Rondônia. Obrigado, senhor Presidente.

Dep. EZEQUIEL NEIVA

Presidente, Questão de Ordem. Eu também quero, acompanhando aqui a fala dos nobres colegas que já nos antecederam hoje, **com certeza esta tarde de terça-feira, é uma tarde memorável a todo o pessoal aí, dos Municípios de Porto Velho, Nova Mamoré, bem como GuajaráMirim, que vão estar sendo alcançados por esse Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo nobre Governador Marcos Rocha.** Acho que este entendimento de nós e Vossa Excelência pautar hoje, colocar em pauta, para que os deputados possam então, deliberar e votar e aprovar hoje, **eu acho que nós estamos tendo, hoje, uma das últimas, últimas oportunidades de estarmos votando um Projeto de tamanha relevância. Escutem bem: uma das últimas oportunidades nós estamos tendo hoje, haja vista que, em muitos poucos dias, acontecerá a grande Cúpula do Clima, lá nos Estados Unidos.** Então, hoje, esta Casa está tendo uma das últimas oportunidades. Fique gravado isso. E nós, deputados, aqui do Estado de Rondônia, possamos de forma bem coerente e sensata, aprovar esse Projeto hoje, aqui nesta Sessão e Vossa Excelência estará pautando daqui a pouco, para que esses municípios possam, realmente, ter, de uma vez por todas, a certeza de que as suas terras serão regularizadas e este é o primeiro passo, conforme disse o Deputado Laerte. **É o primeiro passo de uma grande jornada que vocês vão enfrentar ainda. Mas, com certeza, só o fato de estarem sendo desafetados já é uma das maiores vitórias.** Obrigado, Presidente.

Dep. CIRONE DEIRÓ

Quero cumprimentar o Presidente Deputado Alex Redano e parabenizar o Deputado Alex Redano pela sensibilidade e pela coragem. O Deputado Alex Redano é do Vale do Jamari, buscou, essa semana, o consenso para que fosse votado esse Projeto. Eu sei que o senhor foi um dos mais votados em Jacinópolis e foi buscar esse consenso, aqui, dentro da Casa, dentro da Assembleia Legislativa para que a gente pudesse votar esse Projeto, aqui, o PLC 80 com segurança. Então, Deputado Alex Redano, **muitos não entenderam, não sabem os bastidores que acontecem na Casa, o esforço que o senhor teve, aqui dentro, para que a gente pudesse, hoje, nesta tarde, estar discutindo, votando esse Projeto de suma importância para o Vale do Jamari.** Nós temos que ressaltar também, Presidente, que **nós estamos praticando aqui um trabalho social, em que nós vamos evitar conflitos, nós vamos regularizar as injustiças que ao longo do tempo foram feitas com esse povo, tanto de Jacinópolis, de Terra Roxa, da região de Nova Mamoré, de Porto Velho e de Buritis.** Então, nós temos que reconhecer que esse pessoal desbravou aquilo ali com muita luta, com muita coragem e neste momento tem a oportunidade de, pelo menos, ir buscar a regularização das suas terras que estão situadas ali na Resex Ji-Paraná. Obrigado, Presidente. Que Deus abençoe.

Dep. ADELINO FOLLADOR

Eu fui relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde nós analisamos esse Projeto. Fomos favoráveis e agora, com certeza, se houver acordo aqui, nós estamos juntos para votar. É um Projeto de suma importância e o Governo do Estado tem que trazer outros Projetos também para desafetar outras áreas do Estado de Rondônia, onde tem população morando, nós temos que dar condições de regularizar. Então, **eu até briguei, que na época até deveria já ter vindo, ter mapeado todo o Estado e mandado as áreas que a gente poderia desafetar. Não só essa de Jacy, mas sim outras áreas, como Terra Roxa e outras.** E a questão do Bico, a gente sabe que é só não afetar, ele está desafetado. É só não afetar de novo. **Então, nós estamos aí para votar e somos favoráveis, com certeza, e contem conosco. Tudo o que puder desafetar, nós precisamos desafetar, deixar a população trabalhar.** Muito obrigado.

Os discursos acima transcritos, proferidos pelos Deputados Estaduais no plenário do parlamento, já eram o prenúncio do desfecho trágico e dos maliciosos contornos ocorridos na antessala do plenário.

Na noite de terça-feira (20.04), quando as invasões foram avalizadas pelo parlamento estadual, com 17 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, os deputados passaram mais tempo negociando nos bastidores do plenário do que deliberando ou debatendo publicamente. A sessão foi interrompida duas vezes, por mais de três horas no total, numa época em que a população está impedida de acompanhar as sessões presencialmente, em função das restrições impostas pela pandemia.

É o resumo necessário.

Prossigamos.

02 - DOS APONTAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS RELEVANTES

É consagrado na Constituição da República que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme o excerto constitucional insculpido no art. 225 da CF.

A seu tempo, a Constituição inaugurou uma nova e ampla concepção de “Meio Ambiente”, indo além, inclusive, ao delegar não apenas ao Poder Público, mas a toda a coletividade o dever de defender e preservar a fauna e flora como um bem comum e indelével a todos, bem como reforça o objetivo exordial da preservação para as gerações futuras.

Ao delegar ao Poder Público e à Sociedade Civil a responsabilidade e o dever de “proteger e defender” o biosistema para as “futuras gerações”, a Constituição reitera o fato de que Meio Ambiente é um bem comum, sem titularidade de determinado grupo, porém normatizada a fim de estabelecer limites e punições aos eventuais infratores, tendo o Estado à tutela penal por crimes ambientais. Em suma, todos são obrigados a tutelar o meio ambiente.

É de se concluir, pois, que a forma de se conferir eficácia ao art. 225 da Constituição é o Estado e a Sociedade Civil agindo em esforço conjunto, conforme será

alinhavado a seguir, de modo a demonstrar a imprescindibilidade das audiências públicas.

Como característica intrínseca, às organizações da sociedade civil têm o objetivo de, entre outras funções de utilidade pública, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Importante ressaltar que a participação popular na defesa e preservação do meio ambiente não é um mero aconselhamento, como já esmiuçado anteriormente, mas um dever de toda a coletividade.

Logo, incontestemente que a omissão do Estado em relação à participação da Sociedade Civil nas discussões de matéria ambiental sem dúvida impõe ônus a ser suportado por toda a coletividade, haja vista a natureza difusa do direito ao meio ambiente, especialmente se considerarmos o fato de que, embora a incumbência pela administração dos recursos naturais pertença ao Estado, continua sendo dever que implica a sociedade frente à proteção e defesa do direito do qual é titular.

Nessa linha de cognição, é imperioso assentar que **as audiências públicas são importantes instrumentos que possibilitam o diálogo entre o governo e a sociedade, onde os esforços convergem no sentido de aperfeiçoar a cidadania mediante a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas**, o que não ocorreu *in casu* haja vista a flagrante intenção dos parlamentares em conferir mera legitimidade ao ato manifestamente ilegal e alheio às discursões mundiais em todo no tema em relevo.

Outrossim, além de ser um dos principais mecanismos de participação social democrática, a audiência pública também desempenha papel fulcral no subsídio das funções legislativas (art. 58, §2º, II, da Constituição Federal), judiciárias (art. 9º, §1º, da Lei n. 9.868/1999), e no desempenho das funções do Ministério Público (artigo 27, *Parágrafo Único*, IV, da Lei n. 8.625/1993).

No caso em testilha, a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado negligenciaram no diálogo com a sociedade civil. Muito embora o parlamento estadual tenha realizado audiência pública, minutos após a aprovação da alteração legislativa, na mesma sessão plenária, o texto original [já legalmente comprometido] foi alvejado por diversas emendas modificativas e supressivas, transmudando substancialmente a proposta debatida e o objeto da audiência pública que, por toda evidência, serviu ao processo como mera carta de embuste num jogo de cartas marcadas.

Logo, não houve audiência pública suficientemente apta a discutir e ouvir a sociedade acerca da alteração legislativa promovida pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

Noutro giro, temos que **as unidades de conservação, como espaços territoriais especialmente protegidos, são expressão de preservação ambiental e do direito ao meio ambiente equilibrado.**

De acordo com a definição dada pelo SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Lei n. 9.985/2000), as Unidades de Conservação são espaços territoriais dotados de recursos ambientais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos.

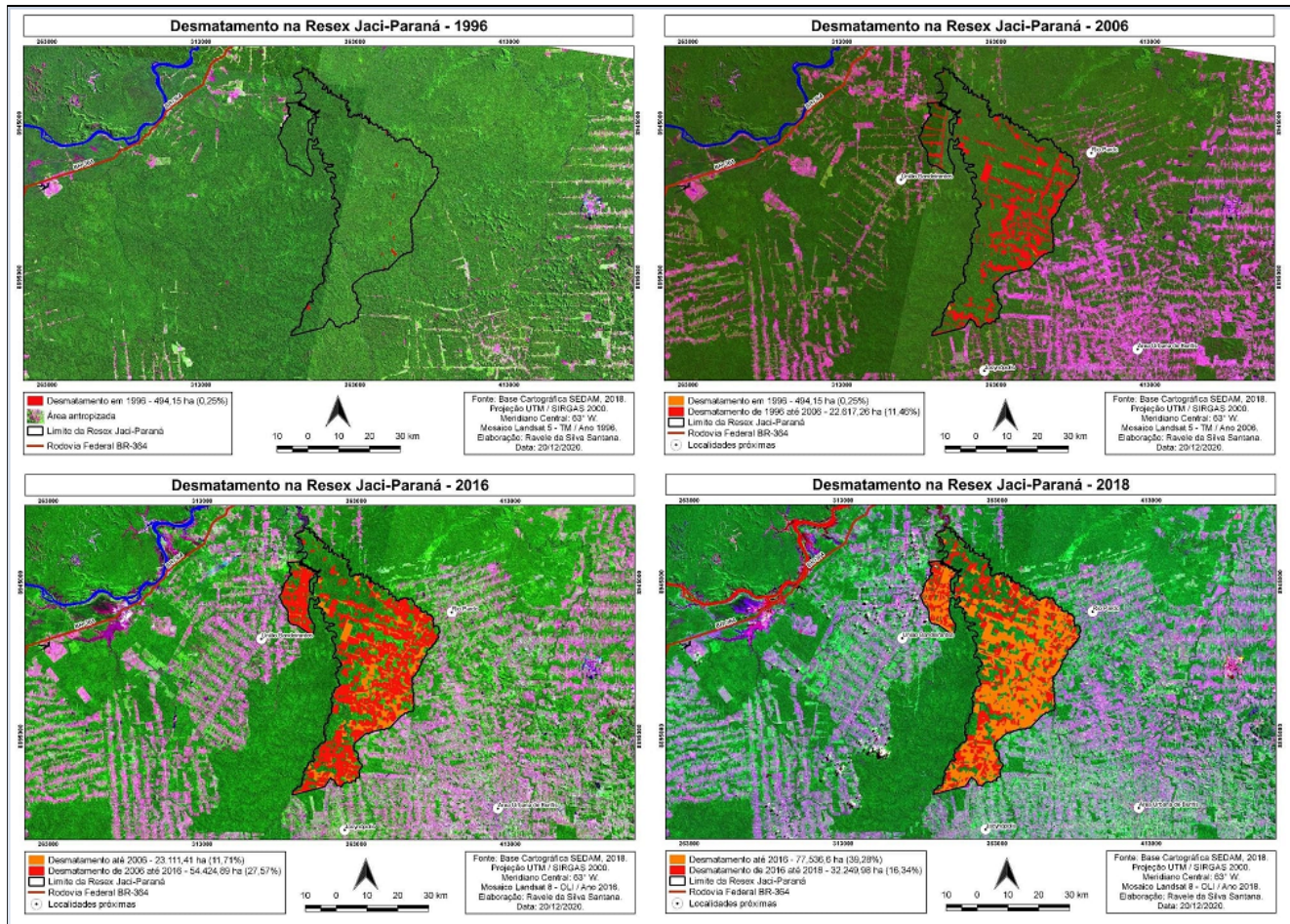
Ainda de acordo com o SNUC e com a melhor doutrina, as unidades de conservação têm a função de salvaguardar porções territoriais ambientalmente significativas, bem como garantem às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam o desenvolvimento de atividades sustentáveis às comunidades do entorno.

As unidades de conservação são classificadas de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso, podendo ser de Unidade de Conservação de Proteção Integral (como é o caso do Parque de Guajará-Mirim) e de Uso Sustentável (como é o caso da RESEX de Jacy-Paraná). As **Unidades de Proteção Integral** têm como principal objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou danos aos recursos naturais. As **Unidades de Uso Sustentável**, por sua vez, têm como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos, conciliando a presença humana nas áreas protegidas. Nesse grupo, atividades que envolvem coleta e uso dos recursos naturais são permitidas, desde que praticadas de uma forma a manter constantes os recursos ambientais renováveis e processos ecológicos.

A Reserva Extrativista de Jacy-Paraná foi criada por meio do Decreto n. 7335/1996 e, os limites definidos inicialmente por meio da Lei n. 692/1996. Por muito tempo, esse espaço territorial foi destinado à exploração autossustentável e à conservação dos recursos renováveis, por populações agroextrativistas.



No entanto, como demonstram as imagens colacionadas no mosaico abaixo, desde a criação da RESEX Jacy Paraná a unidade vem sendo alvo de intensas investidas de grileiros, madeireiros e pecuaristas.



Vê-se, portanto, que não prosperam quaisquer alegações no sentido de que as invasões e destruições empreendidas por organizações criminosas na RESEX Jacy-Paraná são áreas "antropizadas" e que não comportam recuperação. No mesmo sentido, não há que prevalecer a alegação de que as ocupações do Parque de Guajará-Mirim e da RESEX de Jacy-Paraná já estão estabelecidas há 30 anos, como sugerem os discursos, pois todas de má fé, inclusive com registros de enfrentamentos armados contra as forças policiais. **Inconcebível, pois, que pessoas que cometam crimes e enfrentam policiais sejam premiadas com as terras invadidas ao invés de serem punidas.**

Os parlamentares estaduais e o governo do estado tentam justificar os retrocessos nas políticas ambientais na falsa alegação de que os grileiros são pessoas

pobres, que trabalham a terra com as mãos para sustentar suas famílias e que estão ali há décadas. No entanto, como visto, as imagens e os fatos provam o inverso.

Os responsáveis pelas invasões são pessoas abastadas, poderosas e influentes que, mediante o patrocínio de grupos de posseiros e de guerrilhas armadas que atuam como laranjas, avançam nas empreitadas criminosas já conhecidas.

Trata-se de grupos que contratam jagunços armados para expulsar à força famílias tradicionais que tiravam seu sustento da floresta. Pessoas humildes têm 50, 100 cabeças de gado, ou talvez um pouco mais, porém, nunca o maior rebanho bovino do estado, estimados em mais de 150 mil bovinos, comercializados regularmente com grandes frigoríficos, como é o caso das invasões na RESEX Jacy Paraná.

A gravidade da situação de destruição generalizada da Resex Jacy Paraná e do Parque Estadual Guajará Mirim sugerem que o Ministério Público adote medidas urgentes, mediante a instauração de procedimentos de investigação pertinente para identificar e registrar as áreas desmatadas, identificando os responsáveis e mensurando os danos causados, bem como a propositura de Ações Cíveis Públicas para promover a responsabilização civil e criminal dos infratores, a recomposição da área degradada, desestimulando as ações criminosas e prevenindo o agravamento das práticas que atentam contra o meio ambiente.

Não carece de grande esforço cognitivo para concluir que o Governo e a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, são os maiores incentivadores de invasões das terras indígenas e áreas ambientalmente protegidas. Isso se demonstra com o objeto desta representação e, também, dentre tantas outras demonstrações, quando através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, convalida o Cadastro Ambiental Rural incidentes sobre estas áreas.

Com o ataque promovido contra as Unidades de Conservação, a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado de Rondônia privilegiam grupos criminosos, dando lugar às pastagens e ao gado, que enriquecem alguns poucos poderosos, em detrimento da vida e da saúde de indígenas, seringueiros e extrativistas, deixando para a população a conta do prejuízo ambiental há tempos incentivado.

As investidas contra as UC's condenam à miséria das periferias dos centros urbanos centenas de famílias impedidas de continuar vivendo de maneira sustentável na floresta em pé – que agora cai oficialmente em nome pecuaristas cujo rebanho, nas palavras dos deputados, somam mais de 150 mil bovídeos.

Releva apontar que, inclusive, a desafetação das Unidades de Conservação em testilha compromete a biodiversidade, o regime hídrico da região, a segurança climática e o modo de vida das populações tradicionais, indígenas e extrativistas.

A apropriação ilegal das terras públicas destinadas às Unidades de Conservação reflete em impacto direto e irreversível nas terras indígenas Uru-eu-wau-wau, Karipuna, Igarapé Lage, Igarapé Ribeirão, Karitiana e **povos indígenas em isolamento voluntário principalmente na região do Parque Guajará Mirim**. Esses povos, que nunca foram consultados sobre as alterações nas unidades de conservação, têm agora ameaçadas sua integridade física, cultural e territorial, ficando expostos à expulsão, à doença e à morte.

No processo legislativo objeto da vertente representação não constam quaisquer registros acerca de procedimentos destinados à consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais direta ou indiretamente impactadas com a nova lei, como prescreve a Convenção n. 169 da OIT em plena vigência.

Merece destaque em apartado o fato de que as Unidades de Conservação alvos da Assembleia e do Governo do Estado compõem área de amortização de terras indígenas, que sofrem com intensos processos de invasão, desmatamento, garimpagem e grilagem de terras, comandados pelo crime organizado, que atua preponderantemente sob o disfarce de Associações de pequenos produtores rurais. Logo, a desafetação dessas áreas inaugura novos vetores capazes de intensificar exponencialmente os crimes ambientais nas Terras Indígenas.

O projeto apresentado pelo governador Marcos Rocha, aprovado e alterado pelos deputados, não está respaldado por qualquer estudo técnico apto a justificar os cortes. A medida contraria diversos precedentes judiciais, orientações dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem assim descumpre a legislação vigente e os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

No Brasil as propostas de alterações legislativas para redução, recategorização e extinção de unidades de conservação são cada vez mais frequentes e têm ganhado mais força na última década.

Ocorre que, habitualmente, tais propostas contemplam interesses diversos daqueles para os quais as Unidades foram criadas, relativizando os ganhos reais para o

meio ambiente e dificultando o acesso ao uso sustentável dos recursos naturais, como claramente é o caso em exame.

Por essas razões é que tais propostas devem ser precedidas de estudos técnicos e científicos que indiquem critérios ambientalmente relevantes para melhor orientar as proposições legislativas, tendo em vista que o bem da vida, *in casu*, é o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No caso em testilha, porém, a desafetação da RESEX Jacy-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim, a vista dos fundamentos carreados na Mensagem n. 204/2020, é absolutamente desprovida de fundamentos técnicos e científicos. Lado outro, pelo que se exprime das justificativas apresentadas, a proposta de desafetação da RESEX e do Parque foi manejada para atender interesses setoriais, o que macula o processo legislativo e, conseqüentemente, compromete a constitucionalidade da lei em apreço.

Conforme apontado na Nota Técnica anexa, o processo de intrusão na RESEX Jacy-Paraná é um problema desde o ano 2000, tendo se intensificado ao passar dos anos, acarretando em graves conflitos com extrativistas. veja-se:

Um dos últimos moradores que se tem registro, o Presidente da Associação de Seringueiros Bentivi, Francisco Lopes da Silva (Chico Leonel – *in memoriam*), como representante dos moradores da Resex encaminhou um pedido de ajuda ao então Secretário da Sedam. No documento, Silva solicita providências contra a expulsão violenta de famílias de moradores da Reserva Extrativista, como neste trecho: **“Os grileiros já queimaram quatro casas dos seringueiros nas margens do rio Jacy e estão ameaçando queimar o restante das casas que restam. Pude presenciar o seringueiro José Valério Parente com todos os seus pertences em uma praia”**.

Noutro trecho a nota aponta denúncias de gravidade exponencial:

O processo de grilagem de terras da RESEX Jacy-Paraná, obedece à tática de “crime organizado” que está destruindo várias unidades de conservação do Estado. A indústria madeireira instalada em Rondônia, em número muito maior que o de florestas disponíveis, sobrevive em boa proporção de madeiras roubadas de unidades de conservação e terras indígenas, com toda sorte de fraudes e conivências para esquentar madeiras. No caso da RESEX Jacy-Paraná, além de madeiras licenciadas vizinhas a RESEX, os madeireiros foram saqueando madeiras e no seu rastro deu-se a invasão por grileiros. A posse das terras, via de regra, se dá com a invasão em grande número de pessoas que destroem a floresta, vendem as madeiras, semeiam o capim e ficam de fora, incendiando anualmente

a área. **De um a dois anos, é possível transformar uma vasta região de floresta em fazendas pecuárias, e eles apostam na lógica do fato consumado, onde, destruir floresta é aceito como “benfeitoria”.** É difícil responsabilizar os autores, uma vez que os grandes em geral agem com prepostos e mesmo os pequenos nos primeiros anos entram esporadicamente na reserva e em geral impera a “lei do silêncio”, sendo corrente o jargão mafioso “quem dedurar morre”.

Na RESEX Jacy-Paraná foram reproduzidas as mesmas táticas empregadas anteriormente para destruir boa parte da vizinha Floresta Nacional do Bom Futuro, hoje em parte transformada em Área de Proteção Ambiental – APA, que de APA não tem nada, a maior parte são fazendas de pecuária de corte e o restante lotes de pequenos produtores, que continuam dizimando as florestas remanescentes impunemente.

A frente parlamentar da grilagem em Rondônia emprega um discurso falacioso de que são pequenos produtores, mas há informações de que tal qual na Flona Bom Futuro, a maior parte das terras da RESEX Jacy-Paraná foram apossadas por fazendeiros, que grilaram as mesmas para pecuária de corte ou especulação fundiária. Basta uma análise na dinâmica do desmatamento da reserva, com inúmeros desmates anuais com polígonos de mais de 100 ha. **Pelos menos uma dezena de imóveis tem mais de mil cabeças de gado bovino e várias dezenas de posses têm uma ou mais centenas de cabeças, ou seja, não se trata de pequenos produtores de origem humilde.**

Verifica-se, portanto, que os eventos de ataque às unidades de conservação são recorrentes e a proposta de desafetação ora debatida atende aos interesses de grandes latifundiários e pecuaristas que acumulam grandes rebanhos bovinos no interior da RESEX Jacy-Paraná, em detrimento dos extrativistas que outrora foram expulsos das suas terras mediante violência e graves ameaças.

Não obstante, para além das questões já aduzidas, outros fatores merecem relevo. Destaca-se:

i) De acordo com levantamento feito junto a SPU - Superintendência do Patrimônio da União, aquelas áreas (da Resex e do Parque de Guajará) constituem patrimônio da união e não do Estado de Rondônia;

ii) Para qualificar-se como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária o pretendente deve preencher os requisitos estabelecidos na Lei e nas Normas Administrativas legalmente estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. É dizer que o assentamento de pequenos produtores rurais deve

obedecer às regras estabelecidas em lei, sobretudo cumprir as especificidades inerentes aos pré-requisitos de ingresso no Programa Nacional de Reforma Agrária;

iii) Os fatos narrados apontam para a invasão de terras públicas da união com intenção de ocupá-las, o que constitui crime na forma prevista no art. 20 da Lei n. 4.947/66, *in verbis*:

Art. 20 - **Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União**, dos Estados e dos Municípios:

Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, com idêntico propósito, invadir terras de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, destinadas à Reforma Agrária.

A conduta de “*invadir*”, consiste em entrar à força, penetrar, fazer incursão, dominar, tomar ou usurpar. Na situação vertente, é flagrante que as ocupações ocorreram com violência real ou pessoal, confirmando-se a materialidade delitiva e o fato típico na seara criminal.

iv) Sobre a ocupação ilegal da RESEX, é importante esclarecer que, após a promulgação da Constituição da República de 1988, não há que falar em direito adquirido, usucapião ou áreas (de devastação) consolidadas;

v) Os fundamentos aduzidos como justificativa para aprovação da proposição legislativa são um verdadeiro acinte. É fundamental dizer que a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza. Não o é para o Estado, como não o é para os invasores. Logo, não há que considerar como adequadas às justificativas de desmatamento, perda da função ambiental e o grande rebanho bovino ilegalmente criados na UC, como aduzidas no PLC 80/2020. Isso porque os algozes da RESEX e do Parque seriam os únicos beneficiados com as desafetações;

Depreende-se dos fatos, pois, que a drástica redução das unidades de conservação é o coroamento dos ataques sistemáticos de organizações criminosas à lei, à ordem e ao Meio Ambiente, num enfrentamento cuja história narra mais de 20 anos de violência, genocídio e destruição ambiental.

Assim, **considerando o prazo exíguo da análise do projeto pelo Governador do Estado**, requer-se os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de apreciar a presente representação **com a urgência que o caso requer**.

03 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, dada a relevância da matéria em exame, maneja-se a presente representação e submete-se o arrazoado acima expendido ao crivo de Vossa Excelência, sugestionando que:

i) considerando a urgência em razão do prazo exíguo para análise do projeto pelo Executivo, caso entenda pertinente, expeça recomendação ao Governador do Estado de Rondônia para que proceda com o veto integral da proposição de alteração legislativa consubstanciada no PLC n. 080/2020 e emendas subsequentes;

ii) adote providências aptas a perscrutar possíveis ilícitos inerentes ao processo legislativo do PLC n. 080/2020;

iii) adote as demais providências sugestionadas no bojo da vertente representação, ou outras que V. Exa. entender adequadas para buscar a identificação e responsabilização dos infratores e a recomposição florestal das áreas degradadas; e

iv) caso seja sancionada, integral ou parcialmente, considere o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar de suspensão dos efeitos da lei nova, para que seja declarada a inconstitucionalidade da alteração legislativa promovida para supressão da Resex Jacy Paraná e do Parque Estadual Guajará Mirim.

No ensejo, roga-se para que eventuais comunicações sejam feitas em nome do advogado que a esta subscreve, por e-mail ou telefone indicado no rodapé.

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2021.

RAMIRES ANDRADE DE JESUS
OAB/RO 9.201

JAQUES DOUGLAS FERREIRA BARBOSA JR
OAB/RO 1.118-E